



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI Nº 2.880/2025.

Modifica a redação dos dispositivos a que menciona, do Projeto de Lei nº 2.880/2025, que:

"Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências."

Art. 1º Altere-se o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.880/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), serão destinados para reserva de contingência.

Art. 2º Altere-se a alínea "c" do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.880/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º (...)

I – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Além do limite estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 6º, constará também autorização para abertura de crédito suplementar por superávit financeiro até o percentual de 50% do total apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, para os recursos não vinculados, não ultrapassando o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), e em sua totalidade apurada para os recursos vinculados, não ultrapassando o valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões), em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

d) Para abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação fica autorizada sua utilização até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de sua apuração verificada no exercício, não ultrapassando o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

Art. 3º Altere-se o art. 12 do Projeto de Lei nº 2.880/2025, passando a ter a seguinte redação:

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante autorização legislativa, observado o limite estabelecido na Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. (...)

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, repercutindo seus efeitos nos anexos do Projeto de Lei 2.880 de 2025.

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2025.

Emanuel Barbosa Sincero

Relator-CFO

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJRF

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA:

A fim de adequar o texto do Projeto de Lei 2.880/2025, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento – CFO, subscrita com o apoio dos membros da CLJRF, propõe Emenda Modificativa, com fundamento no art.78, III, art.97, VII c/c art.104, §4º e §5º, do Regimento Interno.

A Emenda, está fundamentada na Constituição Federal/88, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na LC 95/98, assim como na Lei Municipal 2.653/2025.

Pois bem,

Sobre a emenda modificativa prevista no Art. 1º, ou seja:

“Altere-se o parágrafo único do art. 5º do Projeto de Lei nº 2.880/2025, passando a ter a seguinte redação.”

Art. 5º (...)

Parágrafo único. Do montante fixado no caput, R\$6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais), serão destinados para reserva de contingência.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

A Lei Municipal 2.653/2025, em seu art. 16, § único, dispõe que na Lei Orçamentária Anual, deverá conter Reserva de Contingência constituída com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 3% da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2026. Vejamos:

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos, de eventos fiscais imprevistos e de atendimento das emendas parlamentares e individuais.

Parágrafo único. Para fins de atendimento das emendas parlamentares e individuais, o Projeto de Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência específica em valor equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 1% (um por cento) de recursos livres e 1% (um por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Logo, concluímos que o cálculo de 3% sob o montante de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões), teremos como resultado o valor de R\$6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil reais).

O valor estimado no montante de R\$204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões), está indicado no PL 2880/2025. Vejamos:

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Matozinhos para o exercício de 2026, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), compreendendo, nos termos do art. 165, §5º da Constituição Federal, o Orçamento Fiscal da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Por conseguinte, em respeito ao parágrafo 2º do art.16, da Lei 2.653/2025, conforme ilustrado acima, o Projeto de Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência específica em valor equivalente a 2% (dois por cento) destinada às emendas parlamentares.

Portanto, a modificações propostas nesta emenda modificativa, se fazem necessárias tendo em vista que o cálculo de 3% sob o valor de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões), corresponde a R\$6.120.000,00 (seis milhões e cento e vinte mil reais), e não a R\$3.900.000,00 como ilustrado abaixo, nos termos do art. 5º, §único do PL 2880/2025.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo Único. Do montante fixado no **caput**, R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos de reais) são destinados para reserva de contingência.

Sobre a emenda modificativa prevista no art. 2º desta emenda, ou seja: "Altere-se a alínea "c" do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.880/2025.

Esta se justifica, considerando os ensinamentos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, **ao dispor que as disposições normativas deverão ser redigidas, usando frases curtas e concisas. O artigo continha texto longo, sendo assim, sua essência foi preservada, contudo, parte do texto foi acomodado também na alínea "d".**

Por fim, esta emenda propõe o seguinte: "Art. 3º Altere-se o art. 12 do Projeto de Lei nº 2.880/2025, passando a ter a seguinte redação."

Art.12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, **mediante autorização legislativa**, observado o limite estabelecido na Resolução nº 43 de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

A modificação está em conformidade com o art. 138, inc. V da Lei Orgânica Municipal e com o art. 42 da Lei 4.320/64.

Sala de reuniões, 23 de outubro de 2025.

Flávio Diniz Vieira
Relator-CLJRF

Carlos Alberto de Souza
Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Secretário – CLJR





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Emanuel Barbosa Sincero
Relator – CFO

Flávio Diniz Vieira
Presidente - CFO

André Barbosa Moreira
Secretário – CFO



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.*6-*0 em **28/10/2025 14:54:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1464.3654.611K.V133.6326, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.*6-*0 em **28/10/2025 14:23:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1440.8H23.118X.2703.0561, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.*6-*2 em **28/10/2025 14:17:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14W7.3317.735H.A43U.4503, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6-*7 em **28/10/2025 14:00:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1421.1H00.711E.264K.2846, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.*6-*3 em **28/10/2025 14:00:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1476.1U00.5078.9263.2704, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1BE.736** - Tipo de Documento: **EMENDA MODIFICATIVA**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.*6-*4, em **28/10/2025 - 13:49:44**

Código de Autenticidade deste Documento: 1332.6Z49.044U.214V.6761

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

